



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

RUA TERTULIANO AIRES DE QUEIROZ, 168 - CENTRO - PARARI - PB.

CEP: 58575-000 - E-mail: pmparari_cpl@hotmail.com - Tel.: (083) 3645-1023.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.532/0001-42, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação, licitação na modalidade Credenciamento nº 00002/2025, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.O presente edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

1.3.O período de Recebimento dos documentos de credenciamento para seleção ***imediata*** será até das 08:00h do dia 10/06/2025 até as 12:00h do dia 25/06/2025, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Parari - PB.

1.3.Ultrapassados os prazos descritos no subitem 1.2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecendo as exigências estabelecidas no mesmo, todavia a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

2.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1.Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

2.2.O presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado além deste prazo, observando-se que a possibilidade de credenciamento de novos interessados fica aberta durante a vigência do mesmo e havendo novos participantes credenciados figurarão ao final da fila à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território nacional. **Devidamente registrados junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba.**

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2.Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3.Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

3.3.4. Quem se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Aqueles que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado da Paraíba;

3.3.6. Aqueles que tenham cargo ou função nesta Edilidade ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários desta Prefeitura, até o 3º grau.

a) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação dos interessados, bem como o requerimento de credenciamento, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI/PB

DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº. 00002/2025

NOME - CPF DO PROPONENTE

ENDEREÇO

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

4.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópias do documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.3.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011;

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Nos seguintes termos: “declaro, sob as penas da Lei, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999”.

4.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) pelo menos um **atestado de capacidade técnica** em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado, que comprove que a empresa já ter sido contratada por com órgão público ou privado, para desempenho de atividades com especificações compatíveis com o objeto licitado. **Para os atestados emitidos por entidade particular, por pessoa competente, reconhecimento da firma do declarante, em cartório.**

a.1) entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores; ou

b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

c) Requerimento de Credenciamento (Anexo II do Projeto Básico).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.5. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município OU Jornal de grande circulação.

4.6. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste Edital, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela COMISSÃO ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

4.7. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela COMISSÃO ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da COMISSÃO os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Recebido o envelope mencionado no item 4 deste Edital, o mesmo será aberto e os documentos apresentados pelos participantes integrarão o processo de credenciamento devidamente autenticado. Como comprovante de entrega, o integrante da COMISSÃO atestará no "Requerimento de Credenciamento", data, hora e identificação.

5.2. A COMISSÃO, respeitando a ordem cronológica de recebimento dos documentos, analisará cada pedido, emitindo parecer em até 5 (cinco) dias da protocolização, sendo publicado o resultado do pedido de credenciamento nos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital.

5.2.1. A ordem de protocolização será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização, bem como somente será modificada em caso de recurso que reconheça o direito de credenciamento de qualquer interessado que tenha recebido indeferimento de seu pedido.

5.3. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente à empresa interessada, diretamente ao e-mail informado no "Requerimento de Credenciamento", não cabendo à comissão qualquer responsabilidade pelo não recebimento da comunicação.

5.4. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação do ato / comunicação por e-mail.

5.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Presidente da COMISSÃO, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 às 14:00 horas, exclusivamente no endereço que consta no preâmbulo do presente Edital.

5.4.2. Interposto o recurso, os demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de cinco dias úteis.

5.4.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Alternativamente, a empresa que tiver seu credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do presente edital, corrigir, complementar ou apresentar documentos faltantes, de acordo com o relatório da Comissão e estando devidamente habilitado será colocado no final da listagem de credenciados.

5.6. O deferimento do credenciamento importa, única e exclusivamente, em ato declaratório de aptidão à participação em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Parari, não gerando qualquer direito subjetivo à autorização. Assim, a inocorrência ou a impossibilidade de que a credenciada participe de eventos não gerará qualquer direito à indenização.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A lista de credenciados será atualizada diariamente, respeitando a ordem de recebimento de pedidos, bem como de análise e deferimento dos mesmos, considerando que durante a vigência deste edital, fica aberta a oportunidade de credenciamento de interessados que passarão a integrar o rol de leiloeiros credenciados por ordem de homologação de credenciamento.

6.2. Considerar-se-ão credenciados todos aqueles que figurarem a lista.

6.3. Os leiloeiros credenciados ficam obrigados a manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Edital, sob pena de desc credenciamento.



**GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.4. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.

7.DA CONTRATAÇÃO

7.1. A cada leilão que o Município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

7.2. O credenciado se obriga a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

7.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência e, o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

7.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

7.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e no descredenciamento do leiloeiro, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado da lista, ou os remanescentes para novo sorteio se concretizada a hipótese do item 7.1.1.

8.DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.2.O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

9.2.1.No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

10.DA RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1.Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

11.DO PAGAMENTO

11.1.Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

11.2.Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

11.3.O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

11.4.Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

12.2.A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

12.2.1.Pela Internet: Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Parari, e www.tce.pb.gov.br.

12.2.2.Impresso: junto ao Agente de Contratação gratuitamente.

12.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida a COMISSÃO, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do respectivo credenciamento, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12.4.Caberá a COMISSÃO, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 3 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

13.DOS ELEMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. Aos participantes, serão fornecidos, junto ao presente Edital, os seguintes elementos:

13.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS / PROJETO BÁSICO- ESPECIFICAÇÕES;

13.1.2. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;

13.1.3. ANEXO III – MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

13.1.4. ANEXO IV – MODELO DO CONTRATO;

14.DO SUPORTE LEGAL



**GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

14.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

15.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

15.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

15.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

15.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

15.7. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

15.8. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

15.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

15.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a COMISSÃO, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

15.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Campina Grande/PB.

Parari - PB, 09 de Junho de 2025.

ARTUR ALVES PEQUENO NETO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES

1.DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1.O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o presente procedimento visando a **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes a esta Edilidade.**

2.JUSTIFICATIVA

2.1.Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o Município de Parari poderá promover a alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões consecutivos.

3.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1.São obrigações da Contratante:

- a)Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- b)Informar contato dos responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, matrícula, e-mail e telefones para contato.
- c)Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- d)Verificar as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- e)Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- f)Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- g)Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.São Obrigações dos credenciados:

- I – Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc);
- II – Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações para realização de leilões;
- III – Comunicar à Prefeitura Municipal de Parari, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;
- IV – O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.
- V – Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Parari nenhuma responsabilização por tais despesas.
- VI – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:
 - a)publicações;
 - b)divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
 - c)divulgação em jornais de grande circulação regional;
 - d)confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
 - e)locação de instalações/equipamentos;
 - f)contratação de mão-de-obra;
 - g)deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
 - h)quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.
- VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

VIII – Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos fiscais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;

IX – O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica para realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

X – O sistema/sítio para registro de lances online deverá:

a) Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;

b) Permitir apenas lances crescentes;

c) Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;

d) Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;

e) Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;

f) Possuir capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;

g) Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

4.2. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;

4.3. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à Contratante por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

4.4. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração, à medida em que os itens de patrimônio forem considerados inservíveis.

5.DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do Contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerando a data de sua assinatura.

6.DA CONTRATAÇÃO

6.1. A cada leilão que o Município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

6.2. O credenciado se obriga a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

6.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência e, o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

6.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

6.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e no descredenciamento do leiloeiro, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado da lista, ou os remanescentes para novo sorteio se concretizada a hipótese do item 6.1.1.

7.DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. DOS CASOS DE DESCREDECENCIAMENTO

8.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

8.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

8.2.1. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

9. DA RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;

c) Realizar o ato em local previamente definido pela Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

d) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

10.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

10.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

10.4. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

12.1.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3.Indenizações e multas.

13.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1.Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

Parari - PB, 09 de Junho de 2025.

ARTUR ALVES PEQUENO NETO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) Leiloeiro(a):	
RG: Órgão Expedidor:	
CPF:	
Matrícula na Junta Comercial:	Data da Inscrição:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

O participante acima identificado vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a prestação dos serviços de Leiloeiro(a) Oficial – depósito, guarda, conservação, administração de bens apreendidos e realização de leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 00002/2025, da Prefeitura Municipal de Parari/PB.

Diante do requerimento de credenciamento, o interessado apresenta ainda as declarações que seguem:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 14 DA LEI 14.133/2021

O proponente acima qualificado declara não estar incurso em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

5.0 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O proponente acima qualificado declara que cumpre com os requisitos de habilitação, apresentando neste ato os documentos elencados no item 4 do Edital.

Local e data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Parari - Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 168 - Centro - Parari - PB, CNPJ nº 01.612.532/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Genival Aires de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 358 - Centro - Parari - , CPF nº 272.510.984-15, Carteira de Identidade nº 813053 SSP/PB, DECLARA, por este ato, que (a) Senhor (a), inscrito no CPF nº, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº, com endereço profissional na rua, encontra-se, na presente data, credenciado junto a esta Edilidade como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis pertencentes a esta Edilidade.

O Leiloeiro, acima identificado se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 00002/2025, comprometendo-se a atender quando da convocação, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis realizar a assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Parari - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00002

CONTRATO Nº:-COMISSÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Parari - Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 168 - Centro - Parari - PB, CNPJ nº 01.612.532/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Genival Aires de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 358 - Centro - Parari - , CPF nº 272.510.984-15, Carteira de Identidade nº 813053 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade de indicação de forma de pagamento, por parte da Administração, em favor do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações constantes no Termo de Referências constante na fase interna e anexado ao Edital, o contratante obriga-se ainda a:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Além das obrigações constantes no Termo de Referências constante na fase interna e anexado ao Edital, o contratado deverá:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no



**GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Parari - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....